

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

Recurso PERP 003/2026

De : contato@r3mfoods.com ter., 10 de mar. de 2026 16:21
Assunto : Recurso PERP 003/2026 📎 3 anexos
Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br
Cc : Mattheusbelan <mattheusbelan@r3mfoods.com>

Prezado Sr. Carlos Henrique, bom dia.

Em atenção à intimação recebida, informamos que as **razões recursais da empresa R3M Importação e Distribuição LTDA** estão devidamente anexadas neste e-mail, conforme solicitado através do chat no portal.

Segue anexo o protocolo do peticionamento intercorrente junto ao SEI/ERJ -SEI-150001/002715/2026.

Enviamos também por peticionamento caso de algum problema no recebimento do e-mail.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Aguardamos confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**LUCAS BELLAS VIEIRA**

GERENTE COMERCIAL | COMMERCIAL MANAGER

📞 +55 22 98805.1238

📧 @r3mfoods

📍 Estrada de Boa Vista S/N . Lt 5 . Qd A
Itatiquara . Araruama . RJ . 28970-000

📎 **Recurso R3m - Segov.zip**
2 MB

📎 **SEI_ERJ - 126761912 - Recibo Eletrônico de Protocolo.pdf**
64 KB

PROCESSO SEI Nº 150001/009601/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Ilmo. Senhor Pregoeiro, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro,

R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.238.802/0001-70, com Inscrição Estadual nº 11.840.72-8, sediada na Estrada de Boa Vista, S/N, Lote 05, Quadra A, Galpão 02, Itatiquara, Araruama/RJ – CEP 28.985-535, neste ato representada por seu representante legal, Matheus de Almeida Belan, nos termos de seu contrato social, vem, tempestivamente, e com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.2 do Edital de licitação PERP nº 03/2026, interpor o presente recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro, proferida em sessão pública de **05 de março de 2026**, que declarou vencedora nos doze lotes a empresa **GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 02.768.278/0001-39, sem que tenha sido realizada análise técnica adequada da exequibilidade de sua proposta, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa Graná 298 em todos os doze lotes, bem como o encerramento do prazo recursal, ocorreram em sessão pública realizada em **05/03/2026**. As razões do presente recurso são apresentadas dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** estabelecido pelo art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 9.2.1 do Edital, sendo o presente recurso, portanto, **tempestivo**.

II – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico PERP nº 03/2026 tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios** destinados à Coordenadoria de Copa e Cozinha dos Palácios Guanabara e das Laranjeiras, com valor estimado de **R\$ 15.162.912,24**, julgado pelo critério de **menor preço global por lote**.

Em sessão realizada em **05/03/2026**, o sistema eletrônico declarou a empresa Graná 298 vencedora de **todos os doze lotes** do certame (Lotes 1 a 12). Ato contínuo, foi iniciada a Fase Recursal.

Anteriormente, em sessão de **12/02/2026**, o Pregoeiro havia identificado que os lances ofertados pela empresa Graná 298 para os **Lotes 1, 4, 5, 8, 9 e 12** estavam **inferiores em mais de 50% do valor orçado pela Administração**, configurando indício de inexequibilidade nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 48.778/2023, razão pela qual instaurou diligência para que a empresa comprovasse a exequibilidade de sua proposta.

12/02/2026 18:03:50 - Pregoeiro : ABERTURA DE DILIGÊNCIA: Acusamos o recebimento tempestivo da PROPOSTA DE PREÇO da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. No entanto, tendo em vista que os lances ofertados para os lotes 1, 4, 5, 8, 9 e 12 estão inferiores em 50% do valor orçado pela Administração, o mesmo encontra-se na situação de INEXEQUIBILIDADE nos termos do art.37 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, razão pela qual, em consonância ao parágrafo único do referido decreto, determino abertura de DILIGÊNCIA para que o licitante GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA no prazo de 48 horas comprove sua exequibilidade e/ou ratifique a proposta de preço apresentada, devendo ser encaminhada para o e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br. Acrescentamos ainda que de acordo com o item 4.10 do Edital: Caberá ao LICITANTE interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Em **27/02/2026**, o Pregoeiro declarou a proposta regular sem realizar análise técnica de mérito.

- Justificativa genérica, assinada em 13/02/2026, fundamentada em "ganho de escala" e na alegação de que os valores inferiores em determinados itens são compensados internamente pelo critério de menor preço global por lote;
- Declaração unilateral de exequibilidade ("Declaração de Exequibilidade das Parcerias Estratégicas e Condições Comerciais Diferenciadas"), de 20/02/2026, afirmando possuir parcerias com frigoríficos e distribuidores de grande porte;
- Ata de Registro de Preços nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Queimados;
- Contrato nº 249/2024-DLP, firmado com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – objeto: sucos e bebidas (Lote 01);
- Contrato nº 250/2024-DLP, firmado com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – objeto: bebidas não alcoólicas;
- Planilha de custos que replica os valores da proposta, sem composição analítica.

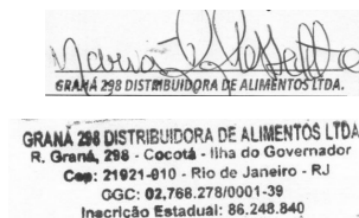
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE
DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS

GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.768.278/0001-39, sediada na RUA GRANÁ, Nº 298, BAIRRO ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 21921-010, DECLARA que mantém parcerias comerciais contínuas, estruturadas e estratégicas com frigoríficos, indústria de gêneros alimentícios e distribuidores de grande porte, que fornecem cargas fechadas diariamente; operam com política de preço diferenciada baseada em volume recorrente; concedem condições comerciais exclusivas à empresa em razão do alto giro e previsibilidade de compras; atendem conjuntamente a base de clientes da empresa em todo o Estado do Rio de Janeiro.

A aquisição em larga escala permite redução significativa do custo unitário, situação que não se verifica em aquisições pontuais de mercado, o que explica a diferença entre os valores ofertados e médias estimadas.

Trata-se de condição comercial legítima, real e comprovável. Inclusive informamos que tem total condições de fazer o fornecimento pois somos atual fornecedor de alimentos da Secretaria de Estado da Casa Civil do RJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Prefeituras entre outros.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2026.



Em **27/02/2026**, o Pregoeiro declarou a proposta **"REGULAR"**, limitando-se a afirmar que *"a empresa encaminhou os documentos solicitados, comprovando a exequibilidade da proposta."* Posteriormente, a Coordenadoria de Copa e Cozinha (Doc. SEI nº 125687584) atestou, em despacho de 25/02/2026, que *"a documentação apresentada está em conformidade com o que foi exigido na Qualificação Técnica e a Proposta de Preços está consonante com as exigências editalícias."*

A decisão, todavia, **não realizou análise técnica de mérito**, limitando-se a atestar formalmente a conformidade documental, sem qualquer avaliação sobre a efetiva possibilidade de execução contratual nos preços ofertados.

IV – DAS RAZÕES DO RECURSO

4.1. Da inexecuibilidade manifesta dos preços ofertados

O art. 59, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que será **desclassificada** a proposta que apresentar preços **inexequíveis ou manifestamente insuficientes** para cobrir os custos de execução contratual. O art. 37 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 estabelece que configura **indício de inexecuibilidade** proposta com valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração.

No presente caso, os preços ofertados pela Graná 298 nos itens de maior relevância do **Lote I (Carnes)** são manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada em **09/03/2026** com base nos preços das próprias marcas indicadas pela empresa em sua proposta:

- Alcatra: preço proposto R\$ 25,00/kg — preço de custo da FRIBOI (marca ofertada): R\$ 43,70/kg (proposta abaixo do custo em ~41%);
- Contrafilé: preço proposto R\$ 24,00/kg — preço de custo da FRIBOI: R\$ 47,50/kg (proposta abaixo do custo em ~49%);
- Patinho: preço proposto R\$ 19,00/kg — preço de custo da FRIBOI: R\$ 34,99/kg (proposta abaixo do custo em ~46%);
- Picanha Nacional: preço proposto R\$ 30,00/kg — preço de custo da FRIBOI: R\$ 84,50/kg (proposta abaixo do custo em ~64%);
- Filé Mignon: preço proposto R\$ 32,00/kg — preço de custo da FRIBOI: R\$ 80,50/kg (proposta abaixo do custo em ~60%);
- Charque Traseiro: preço proposto R\$ 17,00/kg — preço de custo da FRIBOI: R\$ 59,90/kg (proposta abaixo do custo em ~70%);
- Filé de Peito de Frango: preço proposto R\$ 8,25/kg — preço de custo da SADIA (marca ofertada): R\$ 16,01/kg (proposta abaixo do custo em ~48%);
- Coxa com Sobrecoxa: preço proposto R\$ 7,50/kg — preço de custo da SADIA: R\$ 23,17/kg (proposta abaixo do custo em ~68%).

RE: COTAÇÃO 09/03/2026 - PROTEÍNAS FRIBOI

De Alessandra.oliveira1 <Alessandra.oliveira1@friboi.com.br>

Data Seg, 09/03/2026 17:35

Para contato@r3mfoods.com <contato@r3mfoods.com>

Oi Lucas, Boa tarde!

Conforme solicitado, segue cotação:

CORAÇÃO DA ALCATRA MATURATTA KG 43,70

CARNE SECA TRASEIRO KG 59,90

CONTRA FILÉ COMUM FRIBOI KG 47,50

PATINHO COMUM KG 34,99

PICANHA MATURATTA KG 84,50

MIGNON COMUM FRIBOI KG 80,50

ACÉM COMUM FRIBOI KG 27,90

PEITO COMUM FRIBOI KG 29,00

COSTELA FRIBOI KG minga 20,49

ANCHO MATURATTA KG 46,90

Atenciosamente,

Alessandra Oliveira

Divisão: Friboi Carnes

Área: Venda Externa

No **Lote V (Frios e Congelados)**, a situação é ainda mais grave:

- Presunto Parma: preço proposto R\$ 69,50/kg — preço de custo da SADIA (marca ofertada): R\$ 213,28/kg (proposta abaixo do custo em ~67%).
- Batata palito pré-cozida congelada (pacote de 2 a 2,5kg) ao preço de R\$ 11,00 reais o pacote, ou seja, uma média de R\$ 5,50/kg (preço **significativamente** inferior ao praticado no mercado). Na Ata de Queimados, inserida para comprovação da exequibilidade, a mesma batata foi vendida a R\$ 16,00/kg.

Esses dados demonstram, de forma objetiva e irrefutável, que os preços ofertados são **materialmente inferiores ao custo de aquisição dos próprios produtos das marcas que a empresa indicou em sua proposta**. Trata-se de impossibilidade matemática: a empresa não pode revender a um preço inferior ao

preço pelo qual compra o produto. A inexecuibilidade, portanto, é **manifesta e estrutural**, não meramente indiciária.

4.2. Da insuficiência da justificativa apresentada

A empresa Graná 298 apresentou justificativa na qual sustenta que os valores inferiores são consequência do critério de "*menor preço global por lote*" e do "*ganho de escala*", afirmando que os preços mais baixos em determinados itens são compensados por valores maiores em outros itens do mesmo lote.

Tal argumento é, contudo, **juridicamente insubsistente**, por três razões fundamentais:

a) Impossibilidade de compensação irrestrita entre itens. O critério de julgamento pelo menor preço global por lote não autoriza que determinados itens sejam ofertados abaixo do custo de aquisição, pois cada item da Ata de Registro de Preços será futuramente requisitado e contratado de forma individualizada, por Ordens de Fornecimento específicas, e como se trata de registro de preços, não há garantia nenhuma da empresa fornecer um volume alto e constante mensalmente, a própria concepção do registro de preços é essa, a administração pode solicitar o quantitativo total, 10kg ou nenhuma quantidade de determinado item. A exequibilidade deve ser aferida *item a item*, e não apenas sobre o valor global do lote.

b) Ausência de demonstração matemática ou contábil. A justificativa é genérica e desprovida de qualquer comprovação objetiva de estrutura de custos. A comprovação exige elementos concretos. A empresa não trouxe aos autos nenhuma planilha de composição de custos com encargos, frete, armazenamento, margem, e impostos que demonstrasse matematicamente ser viável executar o contrato nos preços ofertados.

c) A fundamentação em "ganho de escala" exige comprovação documental. Não basta declarar que se obtém preços diferenciados em razão de volume. É necessário demonstrar documentalmente esses preços — por meio de contratos de fornecimento, notas fiscais de compra, tabelas de fornecedores ou correspondência comercial —, o que a empresa não fez.

4.3. Da fragilidade dos documentos apresentados como prova de exequibilidade

Os documentos acostados pela empresa não são aptos a comprovar a exequibilidade da proposta no objeto licitado:

a) Declaração unilateral de exequibilidade: Trata-se de mera afirmação da própria empresa interessada, sem qualquer respaldo documental externo. A

jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **declarações unilaterais do licitante não constituem prova de exequibilidade**.

b) Ata de Registro de Preços nº 009/2025 (Prefeitura de Queimados): O documento se refere a **outro órgão público, outro quantitativo, outro contexto contratual e outro período**. A ARP do Município de Queimados contempla, em seu Lote II de proteínas, itens distintos, em quantidades distintas e com especificações distintas das exigidas pela SECC. O preço de venda registrado em ARP de outro ente federativo **não demonstra o custo de aquisição** do produto pelo licitante, tampouco comprova que os preços ofertados no presente certame são sustentáveis economicamente. Importante frisar que o objetivo da licitante vencedora quando enviou a Ata da Prefeitura de Queimados foi de comprovar exequibilidade, sendo que o preço de venda do Patinho bovino em Queimados encontra-se em **R\$ 29,00/kg**, valor completamente distante do que foi proposto no **PERP 03/2026 – R\$ 19,00/kg**, ou seja, sustentando inexecuibilidade da proposta.

c) Contratos 249 e 250/2024-DLP (PMERJ): O Contrato 249/2024-DLP tem por objeto **sucos e bebidas não alcoólicas**, e o Contrato 250/2024-DLP versa sobre bebidas. **Nenhum dos dois contratos tem como objeto carnes, frios ou qualquer outro item do Lote I**, que é o lote onde se concentram os maiores desvios de preço. Tais contratos são, portanto, absolutamente irrelevantes para fins de comprovação de exequibilidade dos itens contestados.

d) Planilha de custos: A planilha apresentada é meramente formal, limitando-se a repetir os valores unitários da proposta sem qualquer desdobramento analítico de custos (matéria-prima, logística, armazenamento, mão de obra, tributos, margem de lucro). Não constitui prova de exequibilidade, mas simples reprodução da proposta de preços.

Ainda para ilustrar a inconsistência dos documentos apresentados para comprovar a exequibilidade, foi realizada uma análise item a item dos contratos apresentados e abaixo é apresentado o resultado:

LOTE 1					
Item	Und	Contrato 249/2024 250/2024 Polícia	ARP - Queimados 009/2025	Proposta GRANÁ 298 (SEGOV)	COMPROVA EXEQUIBILIDADE?
Alcatra	KG	-	-	R\$ 25,00	NÃO
Charque Traseiro	KG	-	-	R\$ 17,00	NÃO
Contra filé	KG	-	-	R\$ 24,00	NÃO

Patinho	KG	-	R\$ 29,00	R\$ 19,00	NÃO
Picanha	KG	-	-	R\$ 30,00	NÃO
Filé Mignon	KG	-	-	R\$ 32,00	NÃO
Acem	KG	-	-	R\$ 16,00	NÃO
Peito Bovino	KG	-	-	R\$ 10,60	NÃO
Costela	KG	-	-	R\$ 12,00	NÃO
Coxa c/ Sobrecoxa	KG	-	-	R\$ 7,50	NÃO
Moída (patinho)	KG	-	R\$ 23,00	-	NÃO
Lombo Suíno	KG	-	R\$ 23,00	R\$ 10,00	NÃO
Sobrecoxa	KG	-	R\$ 10,70	-	NÃO
Filé de Peito	KG	-	R\$ 16,50	R\$ 8,25	NÃO
Bacon	KG	-	-	R\$ 12,00	NÃO
Paio	KG	-	-	R\$ 12,00	NÃO
Fígado Bovino	KG	-	R\$ 9,50	-	NÃO
Músculo Bovino	KG	-	R\$ 23,00	-	NÃO
Tilápia	KG	-	R\$ 35,16	-	NÃO
Peru inteiro	KG	-	R\$ 26,00	-	NÃO
Salsicha	KG	-	R\$ 10,00	-	NÃO
Linguiça calabresa	KG	-	R\$ 19,50	R\$ 12,00	NÃO
Linguiça Pura Suína	KG	-	-	R\$ 9,50	NÃO
Costelinha	KG	-	-	R\$ 11,00	NÃO
Hamburguer bovino	KG	-	R\$ 14,50	-	NÃO
Pé Suíno	KG	-	-	R\$ 8,00	NÃO
Rabinho Suíno	KG	-	-	R\$ 10,00	NÃO
Barriga Suína	KG	-	-	R\$ 10,00	NÃO
Orelha Suína	KG	-	-	R\$ 7,00	NÃO
Drumet	KG	-	-	R\$ 7,00	NÃO
Frango inteiro	KG	-	-	R\$ 8,00	NÃO

Asa de frango	KG	-	-	R\$ 7,00	NÃO
Galeto	KG	-	-	R\$ 7,00	NÃO
Ancho bovino	KG	-	-	R\$ 17,00	NÃO

LOTE 5					
Item	Und	Contrato 249/2024 250/2024 Polícia	ARP - Queimados 009/2025	Proposta GRANÁ 298 (SEGOV)	COMPROVA EXEQUIBILIDADE?
Presunto	KG	-	-	R\$ 17,60	NÃO
Batata Palito	KG	-	R\$ 16,00	R\$ 5,50	NÃO
Minas Padrão	KG	-	-	R\$ 40,00	NÃO
Salsciha	KG	-	R\$ 10,00	R\$ 7,65	NÃO
Prato estepe	KG	-	-	R\$ 29,98	NÃO
Minas Frescal	KG	-	-	R\$ 28,00	NÃO
Parmesão	KG	-	-	R\$ 48,99	NÃO
Mussarela	KG	-	-	R\$ 28,00	NÃO
Pão de queijo	KG	-	-	R\$ 37,50	NÃO
Provolone	KG	-	-	R\$ 57,40	NÃO
Mussarela bufala	KG	-	-	R\$ 151,68	NÃO
Gorgonzola	KG	-	-	R\$ 60,20	NÃO
Mortadela	KG	-	-	R\$ 12,00	NÃO
Cream Cheese	KG	-	-	R\$ 14,00	NÃO
Presunto Parma	KG	-	-	R\$ 69,50	NÃO
Minas Frescal Cabra	KG	-	-	R\$ 52,05	NÃO
Peito de Peru	KG	-	-	R\$ 32,99	NÃO
Blanquet Peru	KG	-	-	R\$ 24,60	NÃO

LOTE 12					
Item	Und	Contrato 249/2024 250/2024 Polícia	ARP - Queimados 009/2025	Proposta GRANÁ 298 (SEGOV)	COMPROVA EXEQUIBILIDADE?
Leite Integral	UN	-	-	R\$ 3,99	NÃO
Leite Desnatado	L	-	-	R\$ 3,99	NÃO
Leite Condensado	UN	-	R\$ 7,00	R\$ 4,99	NÃO
Leite de coco 500ml	UN	R\$ 6,24	R\$ 4,50	R\$ 3,50	NÃO
Leite em pó 400g	UN	-	R\$ 18,96	R\$ 9,00	NÃO
Creme de leite 200g	UN	-	R\$ 3,00	R\$ 2,19	NÃO
Requeijao 220 - 250g	UN	-	-	R\$ 5,99	NÃO
Requeijão light 180-250g	UN	R\$ 7,67	-	R\$ 5,99	NÃO
Requeijão 1,5 - 1,8kg	UN	-	-	R\$ 32,00	NÃO
Manteiga com sal 200g	UN	-	-	R\$ 7,00	NÃO
Manteiga sem sal 200g	UN	-	-	R\$ 6,00	NÃO
Creme de Leite Fresco 480 - 500ml	UN	-	-	R\$ 3,00	NÃO
Creme de leite light	KG	-	-	R\$ 6,39	NÃO
Manteiga garrafa 1l	UN	-	-	R\$ 12,00	NÃO
margarina com sal 500g	UN	-	-	R\$ 4,50	NÃO
Margarina com sal balde 15kg	UN	-	-	R\$ 80,00	NÃO
Manteiga sem sal 5kg	UN	-	-	R\$ 60,00	NÃO
logurte frutas verme. 900ml	UN	-	-	R\$ 4,00	NÃO
logurte morango zero 850g	UN	-	-	R\$ 4,00	NÃO
Sorvete creme 1,5l	UN	-	-	R\$ 15,74	NÃO

Fica acima ilustrado e mais do que provado que a licitante vencedora GRANÁ não cumpriu com a diligência solicitada para comprovar a exequibilidade dos preços apresentados em proposta.

4.4. Da ausência de motivação adequada na decisão administrativa

A decisão que aceitou a proposta da Graná 298 padece de **vício de ausência de motivação**, violando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o princípio constitucional da motivação dos atos administrativos (art. 93, X, CF/1988, aplicado por analogia à esfera administrativa). O Pregoeiro limitou-se a afirmar, em 27/02/2026, que *"a empresa encaminhou os documentos solicitados, comprovando a exequibilidade da proposta"*, sem realizar qualquer análise técnica do conteúdo desses documentos.

Da mesma forma, o despacho da Coordenadoria de Copa e Cozinha (Doc. SEI nº 125687584), atestando que *"a documentação apresentada está em conformidade"*, não contém:

- Análise dos preços propostos em relação aos preços de mercado;
- Verificação da compatibilidade entre os preços ofertados e os preços de custo das marcas indicadas na proposta;
- Análise da composição de custos da empresa;
- Avaliação crítica da suficiência dos documentos para comprovar a exequibilidade;
- Qualquer fundamentação técnica ou contábil.

O ato administrativo que declara a exequibilidade de proposta em situação de indício legal de inexecutabilidade **exige fundamentação qualificada**, não bastando mera referência formal à documentação apresentada.

4.5. Da incapacidade operacional e financeira da Graná 298 para execução de contrato de R\$ 15,1 milhões com os preços ofertados

A alegação de "ganho de escala" como justificativa para preços 50% a 70% abaixo do mercado pressupõe, necessariamente, que a empresa opere em volumes suficientes para obter condições especiais junto a fabricantes e frigoríficos. Os dados do próprio balanço apresentado pela Graná 298 demonstram que isso **não acontece**.

Conforme os registros mensais do Livro Diário nº 15 (período 01/01/2024 a 31/12/2024, arquivado na JUCERJA sob Protocolo nº 2025/00365109-1), a receita mensal da empresa no exercício de 2024 foi a seguinte:

- Janeiro/2024: R\$ 94.666,68
- Fevereiro/2024: R\$ 237.509,62
- Março/2024: R\$ 461.198,24

- Abril/2024: R\$ 237.928,33
- Maio/2024: R\$ 460.806,04
- Junho/2024: R\$ 394.761,00
- Julho/2024: R\$ 463.066,77
- Agosto/2024: R\$ 301.703,63
- Setembro/2024: R\$ 393.430,37
- Outubro/2024: R\$ 901.090,57
- Novembro/2024: R\$ 609.011,25
- Dezembro/2024: R\$ 636.383,55

Receita Bruta Total 2024: R\$ 5.191.556,05 | Média mensal: R\$ 432.629,67

Uma empresa com faturamento médio de **R\$ 432.629,67 por mês** simplesmente **não possui capacidade operacional nem financeira** para movimentar os volumes de carnes, frios e demais gêneros exigidos por um contrato de R\$ 8.625.198,06 (valor final pós certame) e muito menos para obter preços junto a frigoríficos que justificariam reduções de 50% a 70% em relação ao valor de mercado.

Para ilustrar de forma objetiva: apenas o Lote I (Carnes) contempla, entre outros, **picanha nacional** ofertada pela Graná 298 ao preço de **R\$ 30,00/kg**. O preço de mercado do produto da marca FRIBOI – indicada na própria proposta da empresa – é de **R\$ 84,50/kg**. Uma única carreta com 12 toneladas de picanha, comprada ao preço de mercado, custaria ao redor de **R\$ 1.014.000,00** – valor que representa mais de **2,3 vezes o faturamento médio mensal da empresa**. Ou seja, a Graná 298 alega que possui preços diferenciados por puxar bastante volume de carga, mas o próprio balanço da empresa contradiz essa afirmação, se uma empresa tem alto volume de compra mensal, teoricamente ela deve ter alto faturamento mensal para distribuir esses volumes no mercado e assim tentar melhor negociação de preços com fornecedores, o que não é o caso da grana 298.

O argumento de "ganho de escala" é, portanto, **matematicamente incompatível com o perfil financeiro e operacional da empresa**, conforme demonstrado por seus próprios demonstrativos contábeis. Empresa que fatura R\$ 432 mil por mês não compra carretas de picanha de R\$ 1 milhão, não mantém câmaras frigoríficas para estocar 12 toneladas de proteína, e não possui poder de negociação junto a frigoríficos de grande porte que lhe garantiria preços 50% abaixo do mercado. A alegação de vantagem competitiva por volume é, nesse contexto, **não apenas insuficiente como justificativa, mas objetivamente negada pelo próprio balanço da empresa**.

V – DO FUNDAMENTO JURÍDICO CONSOLIDADO

A presente impugnação encontra amparo em:

- Art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 – desclassificação de proposta com preço inexequível;
- Art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 48.778/2023 – inexecuibilidade e obrigatoriedade de diligência qualificada;
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – princípio da motivação;
- Art. 9º da Lei nº 14.133/2021 – proibição de condutas que comprometam a competitividade do certame;
- Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021 – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – direito ao recurso;

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e regular;

b) No mérito, o provimento do recurso, com a consequente **desclassificação da empresa Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda.**, em razão da não comprovação da exequibilidade de sua proposta, para os **lotes 1, 4, 5, 8, 9 e 12** com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 do Decreto Estadual nº 48.778/2023;

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

MATTHEUS DE
ALMEIDA

BELAN:11274447780

Assinado de forma digital
por MATTHEUS DE ALMEIDA
BELAN:11274447780
Dados: 2026.03.10 16:02:38
-03'00'

MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 39.238.802/0001-70



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1110553-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00570747-5

08/07/2024 10:38:21

JUCERJA

Último arquivamento:

00006315438 - 28/06/2024

NIRE: 33.2.1110553-5

R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Boleto(s): 104736466

Hash: 1936174D-3862-4ED6-BE33-410B6FABC7F4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226616629
E-mail:	charlespluciana@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/07/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

08/07/2024

Data



2024/00570747-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

NIRE: 332.1110553-5 Protocolo: 2024/00570747-5 Data do protocolo: 08/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2024 SOB O NÚMERO 00006332648 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 16EFFCB4D717BD819CDFB5CB8C5B0872595B4FFC80DAF9C7BA8B2D3C30AF7794

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONTRATO DE QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA”

CNPJ N° 39.238.802/0001-70
NIRE N° 33211105535

Os abaixo assinados:

- I. **MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN**, brasileiro, empresário, nascido em 19/06/1992, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.365.320-5 DIC/RJ e CPF nº 112.744.477-80, residente e domiciliado à Rua Republica da Colômbia, nº 335, Parque Hotel, Araruama, RJ, CEP: 28981-434; e
- II. **LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 16/06/1991, portador da carteira de identidade nº 371567543 expedida pelo SSP/SP e do CPF 137.484.557-47, filho de Joao Andre Terra da Silva e Adriana Bellas Vieira Terra da Silva, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 185, Apto 101, XV de Novembro, Araruama-RJ, CEP: 28979-350;

Únicos sócios da **R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Boa Vista, s/nº, Lote 05, Quadra A, Galpão 02, Itatiquara – Araruama – RJ, CEP 28985-535, com seu ato constitutivo devidamente arquivado a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob NIRE nº 33211105535, inscrita no CNPJ sob o nº 39.238.802/0001-70.

Resolvem, de comum acordo, com base no Art. 1072, §3º, do código Civil, celebrar a 5ª Alteração Contratual Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

Neste ato, os sócios resolvem integralizar o valor de **R\$ 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais)**, em moeda corrente nacional do país, totalizando um valor de capital social de **R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**;

Por fim, os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o contrato social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ N°: 39.238.802/0001-70
NIRE: 33211105535

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO:

A Sociedade girará sob o Nome Empresarial “**R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**”, com nome fantasia “**R3M Foods**”, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, iniciar e encerrar filiais em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A Sociedade terá sua sede no Estrada de Boa Vista, s/nº, Lote 05, Quadra A, Galpão 02, Itatiquara – Araruama – RJ, CEP 28985-535, podendo abrir e encerrar filiais, agências,

Parte integrante do Contrato de 5ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada “R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA”

MATTHEUS DE
ALMEIDA
BELAN:11274447780

Assinado de forma digital
por MATTHEUS DE ALMEIDA
BELAN:11274447780
Dados: 2024.07.05 14:25:02
-03'00'

LUCAS BELLAS VIEIRA
TERRA DA
SILVA:13748455747

Assinado de forma digital por
LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA
SILVA:13748455747
Dados: 2024.07.05 14:26:55 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

NIRE: 332.1110553-5 Protocolo: 2024/00570747-5 Data do protocolo: 08/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2024 SOB O NÚMERO 00006332648 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 16EFFCB4D717BD819CDFB5CB8C5B0872595B4FFC80DAF9C7BA8B2D3C30AF7794

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por delegação dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social as atividades de comércio atacadista, importação, exportação e comércio varejista de carnes, fornecimento de alimentos, restaurantes, cantinas e organização de eventos, conforme descrito a seguir:

- (i) Fabricação de produtos de carne (1013-9/01);
- (ii) Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (4634-6/01);
- (iii) Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (4634-6/02);
- (iv) Comércio atacadista de pescados e frutos do mar (4634-6/03);
- (v) Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais (4634-6/99);
- (vi) Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (4635-4/99)
- (vii) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (4637-1/99);
- (viii) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (4639-7/01);
- (ix) Comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00);
- (x) Comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03);
- (xi) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (4649-4/99);
- (xii) Comércio varejista de carnes - Açougues (4722-9/01);
- (xiii) Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (4617-6/00);
- (xiv) Restaurantes e similares (5611-2/01);
- (xv) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01);
- (xvi) Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02);
- (xvii) Cantinas - serviços de alimentação privativos (5620-1/03);
- (xviii) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO:

A sociedade terá início a partir da data de seu registro na JUCERJA e funcionará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.250.000 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	%	Valor Unitário	Valor Total
MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN	2.227.500	99%	R\$ 1,00	R\$ 2.227.500,00
LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA	22.500	1%	R\$ 1,00	R\$ 22.500,00
TOTAL	2.250.000	100%	*****	R\$ 2.250.000,00

Parte integrante do Contrato de 5º Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada “R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA”

MATTHEUS DE ALMEIDA
BELAN:11274447780

Assinado de forma digital por MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN:11274447780
Dados: 2024.07.05 14:25:15 -03'00'

LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA:13748455747

Assinado de forma digital por LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA:13748455747
Dados: 2024.07.05 14:26:37 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo primeiro: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, assegurado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, observada a proporção das quotas possuídas pelos demais sócios, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

A gerência e administração da Sociedade caberá aos sócios, **MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN** e **LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA**, em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e plena gestão dos negócios sociais, competindo-lhe privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

O sócio que prestar serviços à sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pagamento de dividendos, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, sendo estipulado, entre os mesmos, em documento à parte.

CLÁUSULA NONA – BALANÇO:

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral, que será realizado anualmente, sempre 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos em acordo firmado entre os sócios, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO:

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes, o direito de preferência em igualdade de condições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva a qual deverá ser efetivada ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR). Tal notificação somente será considerada válida se o respectivo recibo for dado diretamente pelo quotista destinatário da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO:

A retirada, extinção, exclusão, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Parte integrante do Contrato de 5º Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada “R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA”

MATTHEUS DE
ALMEIDA
BELAN:11274447780

Assinado de forma digital por
MATTHEUS DE ALMEIDA
BELAN:11274447780
Dados: 2024.07.05 14:25:30
-03'00'

LUCAS BELLAS
VIEIRA TERRA DA
SILVA:13748455747

Assinado de forma digital por
LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA
DA SILVA:13748455747
Dados: 2024.07.05 14:26:22
-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

NIRE: 332.1110553-5 Protocolo: 2024/00570747-5 Data do protocolo: 08/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2024 SOB O NÚMERO 00006332648 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 16EFFCB4D717BD819CDFB5CB8C5B0872595B4FFC80DAF9C7BA8B2D3C30AF7794

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratantes qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo a sociedade regida pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Os sócios acima qualificados declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Araruama, 04 de Julho de 2024.

MATTHEUS DE
ALMEIDA
BELAN:11274447780

Assinado de forma digital por
MATTHEUS DE ALMEIDA
BELAN:11274447780
Dados: 2024.07.05 14:25:43
-03'00'

MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN

LUCAS BELLAS
VIEIRA TERRA DA
SILVA:13748455747

Assinado de forma digital por
LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA
DA SILVA:13748455747
Dados: 2024.07.05 14:26:08
-03'00'

LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA

Parte integrante do Contrato de 5º Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada “R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA”

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA R3M IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, NIRE 33.2.1110553-5, PROTOCOLO 2024/00570747-5, ARQUIVADO EM 09/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006332648, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 112.744.477-80	MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN
✓ 137.484.557-47	LUCAS BELLAS VIEIRA TERRA DA SILVA
✓ 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES

09 de julho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
J

NOME
MATTHEUS DE ALMEIDA BELAN

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
223653205 DIC RJ

CPF
112.744.477-80

DATA NASCIMENTO
19/06/1992

FILIAÇÃO
ANTONIO FURTADO BELAN
ROSEMEIRE SILVA DE ALMEIDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05047696080

VALIDADE
07/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2010

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2346050713





2346050713

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO
09/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24220825006
RJ192393251

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.238.802/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R3M IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R3M FOODS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DE BOA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 05 QUADRA GALPAO02
---------------------------------------	---------------	---

CEP 28.985-535	BAIRRO/DISTRITO ITATIQUARA	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@R3MFOODS.COM	TELEFONE (22) 8825-1276
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **15:55:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1